



## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013-SEAGRI/DF

A Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI/DF, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL designada pela Portaria nº 19, de 08/03/2013, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 50, de 11/03/2012, Seção 2, pág. 35, em conformidade com os termos do Processo nº 070.000.589/2008 e com observância da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Lei distrital nº 4.770 de 22/02/2012 e das demais normas que regem a espécie, inclusive daquelas previstas no presente Edital, **torna público que fará realizar licitação do tipo MENOR PREÇO - POR LOTE, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, no regime de execução indireta - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para: Lote 1 - Execução de serviços de construção do prédio destinado ao Galpão de Múltiplas Funções de São Sebastião, localizado no Parque de Exposições de São Sebastião, na Região Administrativa XIV – São Sebastião/DF e Lote 2 - Execução de serviços de construção do prédio destinado ao Galpão do Produtor do Gama, localizado na Colônia Agrícola Ponte Alta, Chácara 99, na Região Administrativa II – Gama/DF, devidamente especificados nos Anexos I.A e I.B deste Edital (Projetos Básicos), cuja documentação e propostas deverão ser entregues no dia **06/06/2013 às 14h30min**, na sala de reuniões da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), localizada no SAIN Parque Rural – Edifício da SDR, Asa Norte, Brasília/DF. O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na sala da Diretoria de Engenharia, localizada no Edifício da SDR, das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou na página eletrônica [www.agricultura.df.gov.br](http://www.agricultura.df.gov.br). Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo telefone (61) 3051-6381.**

### Valor estimado para contratação:

**Lote 01:** R\$158.251,30 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos).

**Lote 02:** R\$130.484,25 (cento e trinta mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

Total: R\$288.735,55 (duzentos e oitenta e oito mil e setecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)

### 1. DO DIA, DA HORA E DO LOCAL

1.1. A sessão pública para recebimento das propostas dar-se-á no dia, hora e local a seguir indicados:

Dia: 06 de junho de 2013.

Hora: 14h30min.



Local: Sala de Reuniões da Subsecretaria de Desenvolvimento Rural (SDR), da SEAGRI/DF, localizada no SAIN Parque Rural – Edifício da SDR/Mecanização Agrícola, Asa Norte, Brasília/DF.

- 1.2. Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

## **2. DAS CONDIÇÕES PRELIMINARES**

- 2.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, Projetos Básicos (Anexo I.A e Anexo I.B) e demais anexos, bem como na observância dos Regulamentos Administrativos e das Normas Técnicas pertinentes.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, conforme disposto no Art. 22, § 2º, da Lei 8.666/93.
- 3.2. Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, na Lei Complementar nº 123/2006 e no disposto no art. 22 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação e do contrato dela decorrente:
  - 3.3.1. Empresas ou instituições nas quais figurem dirigentes, servidores públicos e empregados que pertençam ou tenham pertencido, nos últimos seis meses, às entidades promotoras ou vinculadas a este Edital;
  - 3.3.2. Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado; contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens; convênios e os instrumentos equivalentes;
  - 3.3.3. Empresas que estejam suspensas temporariamente ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer esfera da Federação, em qualquer dos poderes;
  - 3.3.4. Empresas em Consórcio;



- 3.3.5. Empresas ou instituições que se encontrem sob regime de falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 3.3.6. Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.3.7. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;
- 3.3.8. Autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; e
- 3.3.9. Pessoa física.
- 3.3.10. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no caput deste item, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.3.11. O disposto no subitem 3.2.8 aplica-se aos membros da Comissão Permanente de Licitação.
- 3.4. Caso seja identificado o impedimento da empresa ou instituição junto à Administração Pública, a empresa estará inabilitada, em qualquer fase deste processo.
- 3.5. A licitante poderá estar representada na data, hora e local da abertura da licitação por preposto credenciado com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório.
- 3.5.1. Serão considerados documentos de credenciamento:
- 3.5.1.1. Procuração pública ou declaração dirigida à CPL, acompanhada de carteira de identidade e cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare, expressamente, ter poderes para a devida outorga; ou
- 3.5.1.2. Documento que comprove sua capacidade de representar a empresa, no caso de titular.
- 3.6. A falta de credenciamento de que trata o item 3.4 não inabilita a licitante, ficando, porém, o seu representante impedido de se manifestar durante a licitação.
- 3.7. Cada empresa, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma única proposta individual para cada lote.



3.7.1. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

3.8. Não serão admitidas a subcontratação, a cessão ou a transferência parcial ou total do objeto da licitação, sendo permitida tão somente a subcontratação de serviços especializados imprescindíveis a sua execução, cuja necessidade deverá ser submetida à aprovação da SEAGRI/DF.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

4.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 15/12/2006, as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelo poder público, observadas as seguintes regras:

4.1.1. Apresentar, no envelope de documentação para habilitação, documento comprobatório que a classifique como ME ou EPP. Caso a licitante não apresente a documentação pertinente, decairá o direito de ser tratada como tal.

4.1.2. Na habilitação, caso a documentação referente à habilitação fiscal apresente alguma irregularidade, a ME ou EPP terá até 2 (dois) dias úteis, a partir do momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação da licitante, para a apresentação de nova documentação escoimada dos vícios constatados.

4.1.3. Caso a ME ou EPP não apresente a documentação no prazo do subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, bem como ficará sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.1.4. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada para cada lote.

4.1.5. Para efeito do disposto no item 4.1.4, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:



- 4.1.5.1. A ME ou EPP mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a divulgação das propostas e do empate, sob pena de preclusão;
- 4.1.5.2. A nova proposta de preço mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora daquele lote do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP); vencida a etapa de habilitação.
- 4.1.5.3. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item 4.1.5.2, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que se enquadrem no percentual do item 4.1.4 (propostas de valores iguais ou superiores a 10%), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.1.5.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem enquadradas no item 4.1.4 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta. À primeira proposta inferior àquela considerada vencedora do certame será atribuído o objeto do lote da licitação, vencida a etapa de habilitação.
- 4.1.5.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 4.1.5, o objeto licitado será adjudicado em favor das propostas originalmente vencedoras de cada lote do certame;
- 4.1.5.6. O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

## **5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

- 5.1. Os documentos e a (s) proposta (s) necessários à participação dos interessados na presente licitação serão entregues, na data, hora e local descritos no item “1” do presente Edital, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social das licitantes, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013 – SEAGRI/DF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI/DF

**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**



TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013 – SEAGRI/DF

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – SEAGRI/DF

**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA**

**LOTE nº \_\_\_\_\_**

- 5.1.1. Todos os elementos de proposta deverão ser apresentados datilografados ou impressos, no idioma português, perfeitamente legíveis, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente datados e assinados.
- 5.2. Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação e proposta aqueles que não sejam entregues na Sessão de Abertura desta Licitação. Os documentos e propostas serão entregues à CPL por meio de preposto credenciado, o qual será o único admitido a intervir nas fases da Licitação.
- 5.2.1. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder pela mesma nas sessões públicas.
- 5.3. Após a decisão da CPL sobre a habilitação não caberá desistência do certame, salvo por motivo justo ou fato superveniente e aceito pela CPL.
- 5.4. Não serão aceitos e considerados documentos de habilitação, proposta, pedidos de esclarecimentos, recursos administrativos e impugnação ao Edital que forem apresentados por meio de telex, telegrama, via postal, correio eletrônico ou fac-símile (fax).
- 6. DA HABILITAÇÃO**
- 6.1. O ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação da licitante, os documentos a seguir indicados, em original ou cópia autenticada em cartório, ou ainda, cópia acompanhada do original para efeito de autenticação por membro da Comissão de Licitação.
- 6.1.1. Para fins de agilidade, recomenda-se que as empresas apresentem seus documentos para serem autenticados previamente pela CPL antes da data estabelecida para abertura do certame.
- 6.2. Recomenda-se, também, para facilitar a conferência da documentação, que os documentos a seguir indicados sejam numerados sequencialmente, na mesma ordem que se segue.



6.3. As licitantes poderão substituir a documentação constante dos itens 6.4, 6.5, 6.6 e 6.7 pela Certidão de Regularidade Cadastral (CRC) junto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (Novacap), ou pela certidão de regularidade junto ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), qualquer uma destas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias (Art. 34º, § 2º da Lei 8.666/93).

6.3.1. O CRC não dispensa a licitante da apresentação da documentação relacionada no item 6.4.1.

#### **6.4. Documentos de habilitação jurídica:**

6.4.1. Declaração da condição de ME ou EPP, se for o caso, conforme Anexo II, acompanhada de documento que comprove a aptidão da licitante para fazer jus aos benefícios previstos na LC nº 123/2006. Serão aceitos como comprovantes documentos como:

6.4.1.1. Contrato social, ou documento equivalente, devidamente registrado na Junta Comercial informando que a empresa é ME ou EPP;

6.4.1.2. Comprovante de inscrição no SIMPLES Nacional;

6.4.1.3. Certidão Simplificada da Junta Comercial, informando que a empresa é ME ou EPP;

6.4.1.4. Declaração de Enquadramento como ME ou EPP endereçado à Junta Comercial, com o devido registro do órgão;

6.4.1.5. Outros documentos que comprovem a veracidade da declaração de enquadramento como ME ou EPP.

6.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

6.4.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## **6.5. Documentos de qualificação técnica:**

- 6.5.1. Certidão de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede da licitante.
- 6.5.2. Declaração de responsabilidade técnica de acordo com o modelo e nos termos do Anexo III deste Edital, na qual deverá constar a qualificação do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), com formação em engenharia civil, integrante do quadro de profissionais da empresa licitante, para a execução do objeto da licitação, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante.
  - 6.5.2.1. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) com a empresa será demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação e deverá ter vigência durante todo o período de execução do objeto (Decisão nº 003/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
    - 6.5.2.1.1. A comprovação do vínculo deverá ser feita com apresentação de cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, em que conste a licitante como contratante do responsável técnico, cópia do contrato de prestação de serviços, ou cópia do contrato social da empresa em que conste o profissional como integrante da sociedade.
  - 6.5.2.2. Na forma do Art. 55 Inciso XIII da Lei 8.666/93, o(s) profissional(is) que contribuiu(ram) para classificação da empresa deverão obrigatoriamente fazer parte da equipe técnica indicada.
  - 6.5.2.3. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.
- 6.5.3. Atestado(s) de Capacidade Técnico-operacional: Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CAU/CREA, que comprove(m) a execução, pela empresa licitante, de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.
  - 6.5.3.1. O(s) atestado(s) deverá(ão), obrigatoriamente, ser acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) emitida(s) pelo CAU/CREA, que comprove(m) que a licitante tenha executado no mínimo:
    - 6.5.3.1.1. Execução de obra de metragem quadrada igual ou superior à 50% (cinquenta por cento) da obra objeto desta licitação.



- 6.5.3.1.2. Execução de serviços de instalações elétricas.
- 6.5.3.1.3. Execução de serviços de instalações hidrossanitárias.
- 6.5.3.1.4. **Caso o licitante participe de mais de um lote, os quantitativos exigidos serão o somatório dos lotes em que participe.**

6.5.3.2. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação das exigências de Capacidade Técnico-operacional.

6.5.4. Atestado(s) de Capacidade Técnico-profissional: atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CAU/CREA, emitido(s) em nome do(s) profissional(is) técnico(s) responsável(eis) com formação em engenharia civil, comprobatório(s) da execução de serviços com características semelhantes às do objeto de cada lote desta licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica são: **Lote 1:** obra de edificação civil; serviços de instalações elétricas e serviços de instalações hidrossanitárias; **Lote 2:** obra de edificação civil; serviços de instalações elétricas; serviços de instalações hidrossanitárias e edificação com estrutura metálica

6.5.5. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza do local e do serviço, assumindo total responsabilidade por este fato informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante (TCU – Acórdão 1.174/2008), nos moldes dos modelos apresentados nos Anexo IV.A e IV.B deste Edital.

6.5.5.1. A licitante poderá realizar vistoria técnica acompanhada de preposto da SEAGRI, ao local onde serão executados os serviços a serem contratados, a ser agendada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e realizada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de abertura do certame.

## **6.6. Documentos de regularidade fiscal e trabalhista:**

6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

6.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme inciso II, art. 29 da Lei nº 8.666/93.



- 6.6.3. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).
- 6.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, por meio de Certidão Específica emitida pela Receita Federal do Brasil e/ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 6.106, de 30 de abril de 2007.
- 6.6.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda do Distrito Federal comprovada mediante certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeitos de negativa, inclusive para as licitantes domiciliadas fora do Distrito Federal (art. 173 da Lei Orgânica do Distrito Federal).
- 6.6.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS), por meio da Certidão Negativa de Débitos ou instrumento equivalente, em plena validade.
- 6.6.7. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ou instrumento equivalente, emitida pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizada (Lei nº 8.036/90) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 6.6.7.1. Caso a licitante detentora do menor preço global seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.
- 6.6.7.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões. Eventual prorrogação desse prazo se dará na forma da lei;
- 6.6.7.3. A prorrogação do prazo, a que se refere o item anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.



6.6.7.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 6.5.7.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Licitação.

#### **6.7. Documentos de qualificação econômico-financeira:**

- 6.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedido pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação.
- 6.7.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 6.7.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.
- 6.7.4. A boa situação financeira de todas as licitantes será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \underline{\hspace{2cm}}$$

6.7.4.1. A licitante deverá apresentar documento contendo todos os cálculos dos índices devidamente atestados pela sua área contábil.



6.7.4.2. A licitante que apresentar índices econômicos igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**6.7.4.3. Caso o licitante participe de mais de um lote, o capital exigido será o somatório das estimativas dos lotes em que participe.**

6.7.5. Conforme artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

6.7.5.1. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 6.6.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **6.8. Documentação complementar:**

6.8.1. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente, nos moldes do modelo apresentado no Anexo V deste Edital.

6.8.2. Declaração de que a empresa não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores, conforme o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do modelo apresentado no Anexo VI deste Edital.

6.8.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos impeditivos para a sua habilitação neste certame, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, nos moldes do modelo apresentado no Anexo VII deste Edital.

6.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, que efetivamente prestará os serviços.

6.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.



- 6.9.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, sendo dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.10. As empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente Licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.
- 6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada habilitada.

## 7. DA PROPOSTA

- 7.1. A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante do Anexo VIII, devendo vir datilografada ou impressa eletronicamente, em uma via original, em papel com timbre da firma, tamanho A4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, em que conste o número desta Tomada de Preços, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído, juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.
- 7.1.1. O representante legal deverá comprovar essa qualidade, anexando cópia de pelo menos um dos documentos indicados no Item 3.4 deste Edital, caso não conste da documentação constante do ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO.
- 7.2. Na proposta será consignado:
- 7.2.1. Preço global em real, **por Lote**, pelo qual a empresa se compromete a executar os serviços objeto do presente Edital.
- 7.2.2. O preço global proposto pelo licitante não poderá, sob pena de desclassificação, ser superior ao custo estimado pela SEAGRI/DF, constante do Anexo I deste Edital.
- 7.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa da SEAGRI/DF.
- 7.2.4. Prazo para execução total das obras não superior a 60 (noventa) dias corridos e prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.
- 7.2.5. O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294 de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal.



- 7.2.6. Na proposta de preços deverá ser declarada expressamente, a concordância do proponente aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.
- 7.3. A licitante deverá apresentar Planilha Orçamentária, **por Lote**, mantendo a descrição dos itens constantes na “Planilha de Orçamento de Custos - Analítica” da SEAGRI/DF (Anexo I), indicando as quantidades, os preços unitários, parciais e o preço global.
- 7.3.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos, irrisórios e/ou abusivos (art.48 da Lei nº 8.666/93);
- 7.4. A proposta, a ser encaminhada por meio do ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA deverá conter:
- 7.4.1. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail):
- 7.4.1.1. Caso a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), informar tal condição na proposta, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006.
- 7.4.1.1.1. Declaração falsa relativa à conformidade da proposta ou ao enquadramento da licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e em legislação pertinente.
- 7.4.2. Identificação e qualificação do representante legal da empresa.
- 7.4.3. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento das propostas.
- 7.4.4. Especificações de forma clara e objetiva dos serviços, conforme planilhas de referência “Planilha de Orçamento de Custos - Analítica” (Anexo I.A) e “Orçamento Sintético Global” (I.B), sendo de inteira responsabilidade da licitante fazer constar todos os elementos que influenciem no valor do serviço, incluindo todas as despesas, inclusive os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
- 7.4.4.1. As licitantes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado na planilha estimativa da SEAGRI/DF (DETALHAMENTO BDI, Anexo I), sob pena de desclassificação, nas seguintes condições:



7.4.4.1.1. O limite máximo para o valor de BDI é o adotado nas planilhas estimativas da SEAGRI/DF, **por Lote**, ou seja, 20,57% (vinte inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento). Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor de BDI superior a esse teto.

7.4.5. Preços unitários e global, **por Lote**, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

7.4.6. Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

7.5. O preço global máximo admissível é de: **Lote 1:** R\$158.251,30 (cento e cinquenta e oito mil e duzentos e cinquenta e um reais e trinta centavos); **Lote 2:** R\$130.484,25 (cento e trinta mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), conforme consta nos Anexos I.A e I.B.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser modificado o conteúdo da proposta apresentada em relação a preço, pagamento, prazo, ou a qualquer outra condição ofertada.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS**

8.1. No dia, hora e local especificados no item 1.1 deste Edital, a CPL receberá os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA, numerando-os de acordo com a ordem de entrega. Após o horário estabelecido nenhum envelope ou documento será recebido.

8.2. Concluído o recebimento dos envelopes, terá início à abertura dos ENVELOPES nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação que será conferida e examinada pela CPL.

8.3. Todos os documentos dos ENVELOPES N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO serão rubricados pelos membros da CPL e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo posteriormente qualquer reclamação por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-los.

8.4. Em seguida, os ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA, devidamente lacrados, serão rubricados pelos representantes legais das firmas licitantes e pelos membros da CPL, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação, a data, a hora e o local para abertura das propostas das licitantes habilitadas.

8.5. Após os procedimentos anteriores a CPL encerrará a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação.



- 8.6. Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.
- 8.7. Concluída a etapa de habilitação, o resultado será divulgado pela CPL mediante publicação na imprensa oficial, incluindo também a hora, a data e o local de abertura dos ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA, salvo se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 8.8. Não havendo licitante inabilitada ou se todas manifestarem desistência de interpor recurso contra o resultado da habilitação, na data, hora e local previstos será procedida a abertura das propostas (ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA), que serão rubricadas pelos membros da CPL e pelas licitantes, as quais terão seus conteúdos lidos em voz alta, registrando-se em ata todas as ocorrências e declarações. Caso contrário, será declarado aberto o prazo recursal e será publicada nova data para prosseguimento do certame.
- 8.9. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.
- 8.10. Nos termos do art. 40, inciso VI, c/c o art. 43 § 6º, da Lei nº 8.666/93, após a decisão da CPL sobre a habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 8.11. Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as ocorrências que interessarem ao julgamento desta Licitação, devendo estas ser assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes ou por comissão eleita por elas.
- 8.12. É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos ENVELOPES N.º 01 ou 02.
- 8.13. Os ENVELOPES N.º 02 – PROPOSTA das licitantes não habilitadas permanecerão fechados e ficarão a sua disposição pelo período de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, sendo devolvidos mediante recibo. Após este prazo os envelopes serão expurgados.

## **9. DO JULGAMENTO**

- 9.1. O julgamento da Licitação será realizado em 2 (duas) fases:



- 9.1.1. Fase de habilitação, que compreenderá análise dos documentos apresentados no ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO de todas as licitantes. Apenas as empresas habilitadas passarão à fase de julgamento das propostas.
- 9.1.2. Fase de julgamento das propostas, que compreenderá a análise dos elementos contidos no ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA das licitantes habilitadas.
- 9.2. O julgamento será procedido de acordo com o tipo de licitação menor preço, conforme art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e será considerada vencedora a proposta que atender ao disposto neste Edital, às especificações do Caderno de Encargos e Especificações Técnicas e apresentar o menor preço global para a execução dos serviços.
- 9.3. Após a abertura das propostas serão identificadas as ME ou EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME ou EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME ou EPP.
- 9.4. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço, **referente ao mesmo Lote**, serão consideradas empatadas com a primeira colocada, sendo considerada vencedora a proposta da ME ou EPP que apresentar o menor valor.
- 9.5. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.6. Para efeito do disposto no item 9.5.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 9.6.2. Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



- 9.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7. Havendo êxito neste procedimento, a Comissão disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME ou EPP ou ainda não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 9.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas e, após obedecido o disposto na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei nº 8.666/93, art. 3º, § 2º, inciso II, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.
- 9.9. A Comissão poderá relevar erros materiais evidentes, desde que não comprometam a compreensão e a lisura da proposta.
- 9.10. Não será levada em consideração para efeito de julgamento a proposta que contenha vantagem não prevista neste Edital, com preços simbólicos ou irrisórios, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ou ainda preços excessivos quando comparados aos praticados no mercado, conforme Lei nº 8.666/93, art. 48, inciso II.
- 9.11. Serão desclassificadas as propostas com valor global e unitário superiores aos limites estabelecidos na “Planilha de Orçamento de Custos – Analítica” (Anexo I.A) e “Orçamento Sintético Global” (Anexo I.B) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
- 9.11.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela SEAGRI/DF; ou do valor orçado pela SEAGRI/DF.
- 9.11.2. Às licitantes cujas propostas contenham valores considerados inexequíveis será dada oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. Se não demonstrada, a proposta será desclassificada.



9.11.3. Das licitantes classificadas na forma do item 9.11.1 cujo valor global da proposta, **por Lote**, for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere o item 9.11.1, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o valor resultante do 9.11.1 e o valor da correspondente proposta.

9.11.4. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, **referente a cada Lote**, escoimadas das causas referidas neste item.

## **10. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Os pedidos de esclarecimento referentes ao Processo Licitatório deverão ser enviados à CPL, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, por meio de correspondência endereçada e protocolada no seguinte endereço: Núcleo de Documentação e Protocolo, localizado no SAIN Parque Rural – Edifício Sede da SEAGRI/DF, Térreo, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70620-000, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00 às 17h00.

10.2. A SEAGRI/DF responderá as questões formuladas por meio de ofício, fax ou mensagem de correio eletrônico a todos os interessados que tenham adquirido o Edital antes da data marcada para o recebimento das propostas. As informações prestadas, caso necessário, serão consideradas aditamento ao Edital, sendo juntadas ao processo licitatório.

10.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, podendo ser esclarecidas pela Diretoria de Engenharia da SEAGRI/DF, para assuntos técnicos, ou pela CPL, quanto ao Edital, pelo telefone (61) 3051-6381.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

11.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo endereçar e protocolar o pedido no local mencionado no item 10.1 até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.



- 11.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a SEAGRI/DF o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 11.3. Não serão reconhecidos os pedidos de impugnação enviados por telex, telegrama, mensagem de correio eletrônico, ou fac-símile (fax) e vencidos os respectivos prazos legais.
- 11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **12. DOS RECURSOS**

- 12.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, cabem:
- I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
  - b) julgamento das propostas;
  - c) anulação ou revogação da licitação;
  - d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
  - e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
  - f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do §4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- 12.2. Os recursos contra julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- 12.3. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



- 12.4. Os recursos das decisões da CPL serão dirigidos ao Secretário de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, por intermédio da CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 12.5. Os recursos deverão ser endereçados à CPL e entregues no endereço mencionado no item 10.1, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

### **13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

- 13.1. Feita a classificação das propostas e não havendo a interposição de recurso, a CPL emitirá relatório conclusivo encaminhando o processo à administração superior para fins de homologação.
- 13.2. Homologado o procedimento licitatório, o resultado da Tomada de Preços será publicado.
- 13.2.1. Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 14.1. As obrigações das partes contratantes estão definidas nos Projetos Básicos (Anexo I.A e Anexo I.B) e na Minuta do Contrato (Anexo IX).

### **15. DA GARANTIA**

- 15.1. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; seguro-garantia ou fiança bancária, conforme §1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a Contratada prestará garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme previsto no § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, cuja validade será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.
- 15.3. A Contratada deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela Contratante.
- 15.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato e o total adimplemento das cláusulas avençadas.



- 15.5. Para a prestação da garantia contratual fica vedado à Contratada pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

## **16. DO CONTRATO**

- 16.1. O Contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo IX, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 16.1.1. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) com a empresa será demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 003/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF).
- 16.2. O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação pela SEAGRI/DF, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 16.3. Quando da convocação para assinatura do Contrato a vencedora da licitação deverá apresentar a seguinte documentação, dentro do prazo de validade:
- 16.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, para empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal e Prova de Regularidade com a Fazenda do Município, do respectivo Estado e da Fazenda do Distrito Federal, para licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal.
- 16.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de certidão expedida pela Receita Federal.
- 16.3.3. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Serão aceitas certidões expedidas com data até 30 (trinta) dias anteriores a data de apresentação do documento.
- 16.3.4. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).



- 16.4. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB - Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.
- 16.5. As empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.
- 16.6. A empresa deverá, após a assinatura do contrato, aprovar junto à SEAGRI/DF o Cronograma Físico-Financeiro, para execução das obras ou serviços, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5.194/66 e compatível com os valores apresentados na proposta, limitados aos valores máximos estabelecidos no cronograma de desembolso financeiro (Anexo I).
- 16.7. O Contrato decorrente do Processo Licitatório terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável a critério da Contratante.
- 16.8. Na Minuta do Contrato estão fixadas as responsabilidades das partes, as condições de pagamento e as demais obrigações contratuais.
- 16.9. É facultado à SEAGRI/DF, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei 8.666/93 e das sanções estabelecidas.
- 16.10. Para garantia do contrato a vencedora da licitação deverá apresentar comprovante de formalização de garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atribuído ao contrato, mediante guia recolhimento expedida pela SEAGRI/DF, realizada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
- 16.11. No caso de a licitante optar pela fiança bancária a cobertura deverá se estender até 60 (sessenta) dias após o período de execução do contrato.
- 16.11.1. Para assinatura do aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.



- 16.11.2. A caução de fiança bancária será resgatada pela Diretoria de Orçamento e Finanças até 72 (setenta e duas) horas antes do vencimento, caso não tenha em seu poder o termo de recebimento definitivo da obra.
- 16.12. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade do seguro”.
- 16.13. Quando a contratada optar pela garantia através de título da dívida pública, esses títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com a SEAGRI/DF.
- 16.14. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela SEAGRI/DF.
- 16.15. A garantia de execução do contrato ou seu saldo se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.
- 16.16. A Contratada, responderá pela solidez e segurança do trabalho, nos termos do disposto no art. 618 do Código Civil.
- 16.17. A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 4.182, de 21 de julho de 2008.
- 16.18. A contratada deverá observar o disposto no Decreto nº 29.174, de 17 de junho de 2008.

## **17. DO PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela SEAGRI/DF, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas emitidas em moeda corrente nacional de acordo com os cronogramas físico-financeiros, que deverão conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o disposto nos Projetos Básicos, após recebido e atestado pelo fiscal do Contrato especificamente designado.
- 17.2. Nenhum pagamento será realizado pela Contratante sem que antes seja procedida prévia e necessária comprovação da regularidade fiscal da Contratada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em plena validade:
- 17.2.1. Certidão negativa de débitos expedida pela Fazenda Pública do Distrito Federal.
- 17.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



- 17.2.3. Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).
- 17.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 17.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 17.3. Encontrando-se a Contratada inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da Contratante, um prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.
- 17.4. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 17.4.1. A multa também poderá ser descontada da garantia prestada pela contratada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 17.5. Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal/fatura devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.
- 17.6. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 17.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária ao Banco de Brasília (BRB) e creditado na agência bancária indicada no ato do Contrato ou em conta corrente de outro banco no caso empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF, conforme disposto no Item 16.4 deste Edital. O pagamento ocorrerá até 10 (dez) dias após a aceitação e atesto da nota fiscal/fatura.



17.8. A Contratada regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.9. Qualquer atraso na apresentação da fatura, ou da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.451.620.131.000002 – Construção de Centro de Comercialização – Gama;

Programa de Trabalho: 20.451.620.131.000002 – Construção de Centro de Comercialização – São Sebastião;

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

19.1.1. Advertência.

19.1.2. Multa nos percentuais definidos no item 19.1.6.

19.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEAGRI/DF por até 24 (vinte e quatro) meses.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.1.5. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.



- 19.1.6. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:
- 19.1.6.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 19.1.6.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 19.1.6.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 19.1.6.1 e 19.1.6.2;
- 19.1.6.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- 19.1.6.5. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.
- 19.2. Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a Contratada ficará isenta das penas.
- 19.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.
- 19.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DOU e no DODF.
- 19.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.



- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 19.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

## **20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

- 20.1. A presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- 20.2. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar a Contratada, ressalvado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 59, parágrafo único.
- 20.3. No caso de revogação ou anulação da presente Licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## **21. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 21.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 22.1. A participação da licitante implica aceitação plena de todos os termos do Edital, independentemente de menção diversa contida em sua proposta.
- 22.2. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital, dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.



- 22.3. São inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado. Recomenda-se que o licitante visite e examine o local das obras e cercanias obtendo para sua própria utilização, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para a elaboração de sua proposta e eventual celebração do Contrato. Todos os custos associados à visita ao local das obras serão arcados integralmente pelas próprias licitantes.
- 22.4. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na SEAGRI/DF.
- 22.5. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar obrigatoriamente da proposta (Lei nº 8.666/93, art. 43, § 3º).
- 22.6. É facultado à SEAGRI/DF, quando a convocada não assinar ou não aceitar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a Licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 8.666/93, art. 81.
- 22.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão revisão destes para mais ou menos, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º.
- 22.8. A Contratada indicará à Fiscalização, previamente e por escrito, um engenheiro e/ou arquiteto e o mestre geral. A substituição de qualquer desses membros será imediatamente comunicada à Fiscalização. O engenheiro e/ou arquiteto residente da Contratada permanecerá à frente dos trabalhos em todos os períodos de atividades. Em sua ausência eventual (menos de 24 horas) responderá por ele o mestre geral.
- 22.9. Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da Fiscalização com a Contratada, ou vice-versa, serão registradas no Livro de Ordem, podendo ainda ser transmitidas por escrito, em folha de papel ofício devidamente numerada e em duas vias, ficando uma em poder da Contratada e a outra com a Fiscalização.



- 22.10. A critério da Administração, os quantitativos desta Licitação poderão ser reduzidos ou aumentados, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 22.11. A SEAGRI/DF reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, bem como adjudicar a contratação do seu objeto no todo ou em parte, sem que caiba às licitantes o direito de indenização de qualquer espécie, excepcionada a hipótese de Art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/83, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 22.12. Cópia deste Edital poderá ser retirada na Sede da SDR, no horário das 08h30min às 11h30min e de 14h30min às 16h30min.
- 22.13. São partes integrantes deste Edital:
- Anexo I.A – Projeto Básico Processo 070.000.589/2008
  - Anexo I.B – Projeto Básico Processo Apenso 070.000.646/2008
  - Anexo II - Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
  - Anexo III – Declaração de responsabilidade técnica
  - Anexo IV.A – Declaração de conhecimento das condições da natureza do local e do serviço – Lote 1
    - Anexo IV.B – Declaração de conhecimento das condições da natureza do local e do serviço – Lote 2
  - Anexo V - Declaração de elaboração de proposta independente
  - Anexo VI – Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
  - Anexo VII – Declaração da inexistência de fatos impeditivos para a habilitação em licitações
  - Anexo VIII – Modelo de proposta
  - Anexo IX – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

**ARAMIS CARDOSO BELTRAMI**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ANEXO I.A**

**PROJETO BÁSICO Processo 070.000.589/2008**

DESCRIÇÃO	N.º/fls.	AUTOR (ES)	SUPORTE
Projeto de arquitetura – Situação, Locação e Cobertura	PA-01/02, fls. 497	Eng. Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Projeto de arquitetura – Planta baixa, cortes e fachadas	PA-02/02, fls. 498	Eng. Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Projeto de cálculo estrutural – Forma baldrame, forma cinta, locação das estacas e detalhes	PC-01/01, fls. 499	Eng. Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Instalações hidráulicas – Planta baixa	IH-01/01, fls. 500	Eng. Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Instalações sanitárias – Planta baixa	IS-01/01, fls. 501	Eng. Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Instalações elétricas – Planta baixa e detalhes	IE-01/01, fls. 502	Eng. Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Caderno de Encargos e Especificações Técnicas	Fls. 503 a 522	Eng. Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Planilha de orçamento de custos - analítica	Fls. 757 a 764	Eng. Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Detalhamento do BDI	Fls. 767	Eng. Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Cronograma físico-financeiro	Fls. 768	Eng. Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético



**ANEXO I.B**

**PROJETO BÁSICO Processo Apenso 070.000.647/2008**

DESCRIÇÃO	N.º/fls.	AUTOR (ES)	SUPORTE
Mapa de localização	Fls. 508	Subsecretaria de Administração e Fiscalização Fundiária	Meio Magnético
Projeto de arquitetura – Planta baixa, cobertura, fachadas e vistas	ARQ-01/01, fls. 509	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Projeto de estrutura, locação e metálica	EST-01/01, fls. 510	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Projeto de instalações telefônicas	TEL.-01/01, fls. 511	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Projeto de instalações de combate a incêndio	INCÊNDIO-01/01, fls. 512	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Projeto de instalações elétricas	EL-1/1, fls. 513	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Projeto de instalações elétricas – SPDA	SPDA-01/01, fls. 514	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Projeto de instalações hidrossanitárias	HIDRO-01/01, fls. 515	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Caderno de Encargos e Especificações Técnicas	Fls. 516 a 536	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Orçamento Sintético Global	Fls. 770 a 777	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Detalhamento do BDI	Fls. 780	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético
Cronograma Físico-Financeiro	Fls. 781	Engº Civil Antonio Jorge Diogo, CREA 21872/D-MG	Meio Magnético



## ANEXO II

### DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

---

Representante legal



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2013 – SEAGRI/DF

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à SEAGRI/DF, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser(em), responsável(eis) técnico(s) pela obra.

**1. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)**

Nome: \_\_\_\_\_ CAU/CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura (cartorial): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CAU/CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura (cartorial): \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CAU/CREA nº \_\_\_\_\_

Especialidade: \_\_\_\_\_ Data de registro: \_\_\_\_\_

Assinatura (cartorial): \_\_\_\_\_

Declaramos ainda, que tal(is) indicação(ões) está(ão) em consonância com as Resoluções nºs. 317 de 31/10/86, 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e Lei nº 5.194 de 24/12/66.



Declaramos, outrossim, que todos as pessoas relacionadas pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento, junto à empresa, dentro das leis trabalhistas e relações de trabalho vigentes, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CAU/DF ou do CREA/DF.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura e Cargo do Representante da Empresa**

Obs: Quando do registro da obra ou serviço junto ao CAU/CREA, anexar cópia da Indicação da Equipe Técnica constante da presente licitação.



#### ANEXO IV.A

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA NATUREZA DO LOCAL E DO SERVIÇO – LOTE 1

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2013 – SEAGRI/DF

Razão Social da Empresa:

CNPJ nº

Responsável pela Empresa:

CPF:

Endereço completo:

Telefone (.....) \_\_\_\_\_ Fax (....) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada, por meio de seu Responsável, também acima qualificado, tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza do local e do serviço objeto do edital para a contratação de empresa de engenharia para: **Lote 1** - Execução de serviços de construção do prédio destinado ao Galpão de Múltiplas Funções de São Sebastião, localizado no Parque de Exposições de São Sebastião, na Região Administrativa XIV – São Sebastião/DF, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época, para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada e apresentar questionamento que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa



## ANEXO IV.B – LOTE 2

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA NATUREZA DO LOCAL E DO SERVIÇO

Ref.: Tomada de Preços nº 01/2013 – SEAGRI/DF

Razão Social da Empresa:

CNPJ nº

Responsável pela Empresa:

CPF:

Endereço completo:

Telefone (.....) \_\_\_\_\_ Fax (....) \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

A empresa acima qualificada, por meio de seu Responsável, também acima qualificado, tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza do local e do serviço objeto do edital para a contratação de empresa de engenharia para: **Lote 2** - Execução de serviços de construção do prédio destinado ao Galpão do Produtor do Gama, localizado na Colônia Agrícola Ponte Alta, Chácara 99, na Região Administrativa II – Gama/DF, não podendo alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época, para solicitar qualquer alteração da proposta comercial apresentada e apresentar questionamento que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com o órgão licitante.

Brasília, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável pela Empresa



## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item 6.7.1 do Edital, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013-SEAGRI/DF – Lote \_\_\_\_ foi elaborada de maneira independente (pela licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013-SEAGRI/DF – Lote \_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013-SEAGRI/DF – Lote \_\_\_\_ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013-SEAGRI/DF – Lote \_\_\_\_, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013-SEAGRI/DF – Lote \_\_\_\_ quanto a participar ou não da referida Licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013-SEAGRI/DF – Lote \_\_\_\_ não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013-SEAGRI/DF – Lote \_\_\_\_ antes da adjudicação do objeto da referida Licitação;

Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇOS nº 01/2013-SEAGRI/DF – Lote \_\_\_\_ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SEAGRI/DF antes da abertura oficial das propostas; e

Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal da licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Ref.: (identificação da Licitação)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÕES

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ  
nº \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo)  
\_\_\_\_\_, declara, sob  
penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação  
no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências  
posteriores.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(representante legal da licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PROPOSTA**

À Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

Objeto: (definir o objeto de acordo com o preâmbulo do Edital)

**Ref. : Tomada de Preços nº 01/2013 – SEAGRI/DF**

**Lote n.º \_\_\_\_\_**

Prezado Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de vossas senhorias nossa proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O preço global para execução dos serviços é de R\$\_\_\_\_\_ (por extenso), de acordo com os quantitativos e preços unitários cotados por nossa empresa.

Para atender ao disposto no artigo 10 do Decreto 14.122 de 19 de agosto de 1992, o valor estimado do ISS compreendido no preço proposto é de R\$.....(.....).

O percentual de BDI apresentado na proposta é de .....% (.....), em atendimento à exigência do item 7.4.4.1.1 do Edital, conforme demonstrativo em anexo.

Declaramos, outrossim, que em nosso preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à SEAGRI/DF.

Comprometemo-nos a executar eventuais serviços, bem como fornecimento de materiais não constantes do Edital, mas inerentes à natureza dos serviços contratados.

Declaramos que nos sujeitamos às condições do Edital e que temos pleno conhecimento do local dos serviços.



**Declaramos expressamente nossa concordância e inteiro conhecimento e submissão aos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006.**

O prazo de execução total dos serviços é de ..... ( ) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo de validade desta proposta é de ..... (.....) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Acompanham a nossa proposta de preços os documentos previstos neste Edital, bem como todos os demais julgados oportunos para perfeita compreensão e avaliação da proposta.

Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica administrativa que forem necessários para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar à quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a fiscalização da SEAGRI/DF.

Na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da SEAGRI/DF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas mencionadas.

Atenciosamente,

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(representante legal da licitante, no âmbito da Licitação, com identificação completa)



**ANEXO IX**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

**Contrato que entre si celebram a Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF) e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

**Processo nº 070.000.589/2008.**

**CONTRATANTE:**

O Distrito Federal, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF), com sede no SAIN Parque Rural – Edifício Sede, em Brasília/DF, CEP 70620-000, CNPJ nº 03.318.233/0001-25, doravante denominada **Contratante**, representada pelo Secretário de Estado, Lúcio Taveira Valadão, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 11 de março de 2013, publicado no DODF nº 51, de 12 de março de 2013, Seção II, pág. 11.

**CONTRATADO(A):**

(nome em negrito e caixa alta), CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede....., (endereço completo)....., CEP....., doravante denominada **Contratada**, representada por seu(sua)....(cargo)....., .....(nome) ....., brasileiro(a), Identidade nº ....., CPF nº ....., domiciliado(a) .....(domicílio do representante),



RESOLVEM, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Lei distrital nº 4.770 de 22/02/2012 e das demais normas que regem a espécie, inclusive daquelas previstas no Edital, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de construção do prédio destinado ao Galpão de Múltiplas Funções de São Sebastião, localizado no Parque de Exposições de São Sebastião, na Região Administrativa XIV – São Sebastião/DF (Lote 1) ou de construção do prédio destinado ao Galpão do Produtor do Gama, localizado na Colônia Agrícola Ponte Alta, Chácara 99, na Região Administrativa II – Gama/DF (Lote 2).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Tomada de Preços nº 01/2013-SEAGRI/DF com seus anexos, a proposta da **Contratada** e demais elementos constantes do Processo nº 070.000.589/2008.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O serviço contratado será realizado no regime de empreitada por preço global, na forma de execução indireta, do tipo **Menor Preço – Por Lote**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 20.451.620.131.000002 – Construção de Centro de Comercialização – Gama;

Programa de Trabalho: 20.451.620.131.000002 – Construção de Centro de Comercialização – São Sebastião;

Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações;

Fonte de Recursos: 100 – Ordinário não vinculado.



## CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

A **Contratada** será responsável pela observância das leis, dos decretos, dos regulamentos, das portarias e das normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do Contrato, inclusive por suas subcontratadas.

**Parágrafo Único.** Na elaboração do objeto a ser contratado, deverá ser observado o abaixo estabelecido, assim como toda a legislação federal e distrital pertinentes, independente de citação:

- a) Código de obras e lei de uso e ocupação do solo;
- b) Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO);
- c) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
- d) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;
- e) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- f) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CAU / CONFEA;
- g) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas do SEAP (Decreto nº 92.100/85);
- h) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI;
- i) Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo para execução e entrega da obra será de 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### I – São obrigações da Contratante:

1. Colocar à disposição da **Contratada** os elementos, informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições;
2. Supervisionar a execução da obra, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
3. Aprovar as etapas de prestação dos serviços, desde o planejamento até a sua efetiva concretização;



4. Facilitar o acesso do pessoal da **Contratada**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
5. Atestar a execução dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida neste Contrato;
6. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **Contratada**;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor ou comissão especialmente designados, na condição de representantes do órgão, e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, à vista das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas;
8. Definir as prioridades de execução dos serviços;
9. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **Contratada** que dificulte a fiscalização e se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
10. Notificar a **Contratada** sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços constantes do Projeto Básico; e
11. Caberá exclusivamente à **Contratante** orientar a execução dos serviços quanto aos critérios técnicos de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos.

## **II – São obrigações da Contratada:**

1. Executar os serviços descritos em sua proposta em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2013-SEAGRI/DF;
2. Discutir previamente com a **Contratante** a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
3. Comunicar à **Contratante**, por escrito, quando verificar condições inadequadas, qualquer anormalidade de caráter urgente ou iminência de fatos que possam prejudicar a execução do Contrato, bem como prestar os esclarecimentos solicitados;
4. Comunicar ao fiscal todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços;
5. Não transferir a outrem serviços especializados necessários à execução do objeto deste Contrato sem a prévia e expressa anuência da **Contratante**;



6. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas a alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **Contratada** e o pessoal alocado no serviço contratado, bem como relativos aos serviços subcontratos que se fizerem necessários, isentando a **Contratante** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária;
7. Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas diretas e ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
8. Garantir remuneração de seus empregados em conformidade com a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e convenção coletiva de trabalho da categoria;
9. Arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, à **Contratante** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
10. Manter durante a execução deste Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como arcar com as despesas decorrentes de transporte e entrega de todos os materiais a serem utilizados;
11. Manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto seu, cuja conduta seja considerada inconveniente pela **Contratante**;
12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
13. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da **Contratante** ou terceiro que já lhe preste serviços, para atuar na execução deste Contrato;
14. Indicar formalmente um preposto devidamente credenciado e sem ônus para a Administração para acompanhar a execução do Contrato e responder perante a **Contratante**;
15. Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;



16.A **Contratada** deverá comunicar à **Contratante** quaisquer irregularidades relacionadas com a execução dos serviços; e

17.A **Contratada** deverá emitir termo de cessão de direitos patrimoniais em favor da **Contratante**, tendo em vista o que dispõe o art. 111 da lei nº 8.666/93, ficando estabelecido que os autores dos projetos cedam e dão por quitados todos os direitos de uso dos produtos, para que a **Contratante** possa deles se utilizar como lhe aprouver, desde que sejam respeitados os moldes e finalidade para os quais estão sendo elaborados.

**Parágrafo Primeiro.** A inadimplência da **Contratada**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais comerciais e previdenciários não transfere à **Contratante** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**Parágrafo Segundo.** Não há vínculo empregatício entre os empregados da **Contratada** e a **Contratante**.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato, desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo será acompanhada e fiscalizada por representante, ou uma equipe de servidores públicos, habilitados, regularmente designada pela **Contratante**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e demais normas de execução orçamentária, financeira e contábil.

**Parágrafo Primeiro.** O Distrito Federal, por meio de ato da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG) da SEAGRI/DF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas normas de execução orçamentária, financeira e contábil.

**Parágrafo Segundo.** A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro.** O Executor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.



**Parágrafo Quarto.** A **Contratada** deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acompanhamento dos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

**Parágrafo Quinto.** Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela **Contratante**.

**Parágrafo Sexto.** A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a **Contratada** da responsabilidade pela execução dos serviços.

### CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **Contratante** pagará à **Contratada**, o valor de R\$..... (.....), em parcela mensais, mediante a entrega dos produtos em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e nos seguintes percentuais:

#### Lote 1:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	%	MÊS 1	MÊS 2
00.	SERVIÇOS GERAIS		3,10%	100%	
01.	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		10,41%	100%	
02.	PREPARAÇÃO DO TERRENO		1,02%	100%	
03.	FUNDAÇÕES		10,94%	100%	
04.	ESTRUTURA		4,57%	50%	50%
05.	ALVENARIA		5,88%	50%	50%
06.	COBERTURA		7,67%		100%
07.	ESQUADRIAS		7,12%		100%
08.	FECHADURAS E FERRAGENS		2,26%		100%
09.	SOLEIRAS E RODAPÉS		0,31%		100%
10.	REVESTIMENTO		6,59%		100%
11.	VIDROS		1,14%		100%
12.	PAVIMENTAÇÃO		3,21%		100%
13.	PINTURA		4,28%		100%
14.	INSTALAÇÕES		8,23%		100%
15.	LOUÇAS, ACESSÓRIOS E METAIS		2,07%		100%
16.	ELEMENTOS DECORATIVOS		3,82%		100%
17.	LIMPEZA		0,32%		100%
	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL		100,00%	37,01%	63,00%
	VALOR DA PARCELA (R\$1,00)				
	PREÇO TOTAL GERAL				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural  
do Distrito Federal – SEAGRI/DF  
Comissão Permanente de Licitação – CPL



Lote 2:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO	%	20 DIAS	40 DIAS	60 DIAS
1.0	PROJETOS EXECUTIVOS		4,84%	100%		
2.0	SERVIÇOS GERAIS		9,08%	60%	40%	
3.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA		0,30%	100%		
4.0	PREPARAÇÃO DO TERRENO		1,20%	60%	40%	
5.0	ESTRUTURA EM CONCRETO		9,62%	40%	60%	
6.0	ESTRUTURA METÁLICA		14,26%	40%	60%	
7.0	ALVENARIA		1,91%		70%	30%
8.0	COBERTURA		12,26%			100%
9.0	ESQUADRIAS		2,21%		60%	40%
10.0	FECHADURAS E FERRAGENS		1,32%			100%
11.0	REVESTIMENTO		4,20%		60%	40%
12.0	REVESTIMENTO DE FORRO		0,43%			100%
13.0	SOLEIRAS E RODAPÉS		0,07%			100%
14.0	PAVIMENTAÇÃO		2,42%		85%	15%
15.0	PINTURA		3,93%		30%	70%
16.0	ACABAMENTOS E ARREMATES		0,24%			100%
17.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS		2,86%		85%	15%
18.0	INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS		0,67%		100%	
19.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICA		1,20%		100%	
20.0	INSTALAÇÕES DE ESGOTO		3,86%		100%	
21.0	INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS - SPDA		4,72%			100%
22.0	INSTALAÇÕES DE PREVENÇÃO A INCÊNDIO		0,53%			100%
23.0	APARELHOS, ACESSÓRIOS E METAIS		1,87%		15%	85%
24.0	ELEMENTOS DECORATIVOS (ESPELHO, BANCADA, SABONETEIRA E ETC.)		1,59%			100%
25.0	LIMPEZA		0,58%			100%
26.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		13,81%	33%	34%	33%
	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL		100,00%	27%	39%	34%
	VALOR DA PARCELA (R\$1,00)					
	PREÇO TOTAL GERAL					

**Parágrafo Primeiro.** O pagamento será efetuado pela **Contratante** por meio de ordem bancária no Banco de Brasília, Agência nº ....., Conta Corrente nº ....., mediante a apresentação das notas fiscais/faturas correspondentes, emitidas em moeda corrente nacional, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que deverá conter o detalhamento dos serviços efetivamente executados e aceitos, em conformidade com o disposto neste Contrato, após recebido e atestado pelo representante da **Contratante**. O faturamento ocorrerá mensalmente.

**Parágrafo Segundo.** A **Contratante**, por meio da SUAG, disporá do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do documento, devidamente atestado, para verificar a sua legalidade e efetuar o pagamento.

**Parágrafo Terceiro.** A regularidade fiscal da **Contratada** será verificada quando do faturamento por meio da apresentação de documentos hábeis.

**Parágrafo Quarto.** A empresa deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura a Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrital Federal, o **Certificado** de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Decreto nº 6.106/2007.



**Parágrafo Quinto.** Encontrando-se a **Contratada** inadimplente, poderá ser concedido, a critério da **Contratante**, um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da Administração por uma única vez, para que a mesma regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Sexto.** Se houver aplicação de multa, esta será descontada primeiramente da garantia. Caso o valor da multa seja superior à garantia, o valor restante será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **Contratada** e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.

**Parágrafo Sétimo.** Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997.

**Parágrafo Oitavo.** Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Parágrafo Nono.** Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Décimo** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **Contratada** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **Contratante**.

**Parágrafo Décimo Primeiro.** A **Contratada** regularmente inscrita no Simples Nacional, nos termos da LC nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Parágrafo Décimo Segundo.** Os valores deste contrato poderão ser reajustados, a cada doze meses, por índice adotado em lei ou, na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que inexistir culpa da Contratada por eventual atraso na obra.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos moldes estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



**Parágrafo Primeiro.** O prazo máximo de execução e conclusão dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

**Parágrafo Segundo.** O prazo para início dos serviços será de até 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

**Parágrafo Terceiro.** Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da **Contratada**. Quando do recebimento provisório, obrigatoriamente deverá estar concluída a execução do objeto contratual.

**Parágrafo Quarto.** Os serviços serão recebidos definitivamente pela SEAGRI/DF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a execução dos serviços aos termos do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO**

A **Contratada** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato, excetuando-se o disposto no parágrafo segundo.

**Parágrafo Primeiro.** A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito da **Contratante**, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo.** Será permitida tão somente a subcontratação de serviços especializados imprescindíveis à execução de componentes da obra, cuja necessidade deverá ser submetida à aprovação da SEAGRI/DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA**

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **Contratada** prestou garantia no valor de R\$ ... (xxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor do Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, cuja validade será de 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada.

**Parágrafo Primeiro.** A **Contratada** deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela **Contratante**.

**Parágrafo Segundo.** A garantia prestada pela **Contratada** será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das cláusulas avençadas.

**Parágrafo Terceiro.** Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à **Contratada** pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da SEAGRI/DF, sejam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

**Parágrafo Único.** As alterações contratuais baseadas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme Art. 77 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, por parte da **Contratada**, implicará para a **Contratante** a faculdade de rescindir o Contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo segundo.** O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte da **Contratante** ensejará à **Contratada** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Terceiro.** O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando para tanto manifestação escrita de uma das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações a serem assumidas em razão deste procedimento, sujeitará a licitante adjudicatária, garantida a prévia defesa, até no máximo 5 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções, nos termos do Decreto nº 26.851/06, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:

- I. Advertência
- II. Multa nos percentuais definidos no inciso VI desta cláusula.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SEAGRI/DF por até 24 (vinte e quatro) meses.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



- V. A recusa injustificada da vencedora em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-se às sanções acima indicadas.
- VI. O atraso injustificado para cada etapa de serviço previsto no cronograma sujeitará a licitante adjudicatária às seguintes multas, conforme fixado no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993, de 12/07/2006 e nº 27.069, de 14/08/2006:
- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
  - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” deste subitem;
  - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**Parágrafo Primeiro.** Quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificados, a **Contratada** ficará isenta das penas.

**Parágrafo Segundo.** Se a multa aplicada for superior ao valor da eventual garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DOU e no DODF.



**Parágrafo Quarto.** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

**Parágrafo Quinto.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**Parágrafo Sexto.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Sétimo.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos da garantia, ou recolhidos em favor da Administração Pública, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Oitavo.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos estabelecidos pelo parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica estabelecido o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, de de



**CONTRATANTE PELO DISTRITO  
FEDERAL**

**CONTRATADO (A)**

---

Secretário de Estado de Agricultura e  
Desenvolvimento Rural

**(nome do representante em negrito e  
caixa alta)**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**Nome:**

**CPF:**

**CPF:**

**CI:**

**CI:**